CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 399/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o **CLUBE ESPORTIVO UNIÃO.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLUBE ESPORTIVO UNIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.932.277/0001-51, estabelecido na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 122 - CEP: 85605110, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 41/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de ingressos para distribuição a crianças/adolescentes, com idade entre 12 e 17 anos, da rede municipal de ensino, para os jogos do Clube Esportivo União, durante sua participação no Campeonato Paranaense de Futebol de 2017 – divisão de acesso, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço Total R$
2	56249	INGRESSOS - (1/2 INGRESSO), DESTINADOS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA OS JOGOS DO CLUBE ESPORTIVO UNIÃO DURANTE O CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL 2017 – DIVISÃO DE ACESSO.	UN	3.000,00	20,00	60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ingressos deverão ser confeccionados com arte gráfica diferenciada, com as seguintes inscrições em destaque: " DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" – "VENDA PROIBIDA" – "USO EXCLUSIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS"

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser identificados de acordo com a finalidade exposta neste termo, além de estar em conformidade com as normas vigentes da Federação Paranaense de Futebol.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os ingressos adquiridos serão recebidos e conferidos por servidor da Secretaria Municipal do Esporte de Francisco Beltrão indicado neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO ficará obrigado a trocar, a suas expensas, os ingressos de jogos já realizados e que não foram distribuídos em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - A entrega dos ingressos contratados deverá ser executada em estrita obediência ao presente termo, assim como a inexigibilidade nº 41/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento dos ingressos contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento dos ingressos objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos ingressos, mediante apresentação do respectivo documento Fiscal e a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela Secretaria Municipal de Esporte, de listagem nominal dos beneficiários, com discriminação da categoria ou projeto social respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 41/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o CONTRATADO das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos ingressos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6390	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.32.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da divida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os ingressos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Esportes, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do CONTRATADO nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.

c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 41/2017 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor OTAVIO RICARDO MUNIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.593.029-68 e portador do RG nº 3.420.922-7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em

direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLUBE ESPORTIVO UNIAO
CONTRATADO
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
CPF Nº 431.008.729-91
OTAVIO RICARDO MUNIZ

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE